



**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO
NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**Infraestruturação da Grande Travessia do Douro
Internacional e Vinhateiro**

Ref.^a CP 2022.001

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
<u>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>4</u>
Cláusula 1. ^a - Enquadramento	4
Cláusula 2. ^a - Objeto	4
Cláusula 3. ^a – Conteúdo contratual	4
Cláusula 4. ^a - Prazo contratual	5
<u>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>	<u>5</u>
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 5. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a – Conformidade e operacionalidade	8
Cláusula 7. ^a – Controlo da execução e acompanhamento	8
Cláusula 8. ^a – Discrepâncias	9
Cláusula 9. ^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais	10
Cláusula 10. ^a – Prazo do dever de sigilo	12
Cláusula 11. ^a – Conflitos de interesses e imparcialidade	13
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
Cláusula 12. ^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 13. ^a – Preço contratual/Preço base	14
Cláusula 14. ^a – Faturação e condições de pagamento	14
<u>CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</u>	<u>15</u>
Cláusula 15. ^a – Penalidades contratuais	15
Cláusula 16. ^a – Força maior	15
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante	16
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	18
<u>CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</u>	<u>18</u>
Cláusula 19. ^a – Foro competente	18
<u>CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>19</u>
Cláusula 20. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	19
Cláusula 21. ^a – Comunicações e notificações	19
Cláusula 22. ^a – Contagem dos prazos	19
Cláusula 23. ^a – Legislação aplicável	19
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	20
Cláusula 24. ^a – Enquadramento	20
Cláusula 25. ^a – Infraestruturação da Grande Travessia do Douro Internacional e Vinhateiro	20
Cláusula 26. ^a – Especificações técnicas dos Bens a Fornecer	21
Cláusula 27. ^a – Bens a fornecer	28
Cláusula 28. ^a – Homologação dos Percursos	29

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Enquadramento

1. O objeto do presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, consiste no Infraestruturação da Grande Travessia do Douro Internacional e Vinhateiro, com referência interna CP 2022/001.
2. Na execução dos serviços e no fornecimento dos bens objeto do contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo Associação de Municípios Douro Superior de Fins Específicos (doravante designada por Entidade Adjudicante), a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia que tem por objeto principal o Infraestruturação da Grande Travessia do Douro Internacional e Vinhateiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Conteúdo contratual

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada no respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b) A execução integral do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª – Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer e instalar os bens objeto do contrato, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - b) Transportar os bens objeto do contrato para o(s) local(ais) indicado(s) pela Entidade Adjudicante;
 - c) Cumprir o prazo de entrega e instalação dos referidos bens;

- d) Garantir a homologação do Percurso Ciclável pela Federação Portuguesa de Ciclismo;
- e) Ministrir a necessária e adequada formação relativamente à boa utilização dos bens;
- f) Assegurar a garantia dos bens a fornecer, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Fornecer os bens, de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos;
- h) Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;
- i) Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com a Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- j) Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelas Entidade Adjudicante;
- k) Respeitar o horário de trabalho, os feriados e os dias de descanso praticados pela Entidade Adjudicante;
- l) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
- m) Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
- n) Conduzir a execução do contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimento;
- p) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento e que resultem da ação ou omissão do(s) profissional(ais) por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato. A eventual participação de colaboradores da Entidade Adjudicante durante o período de execução do contrato, designadamente no âmbito do exercício dos poderes de acompanhamento dos fornecimentos pela Entidade Adjudicante, não diminui a responsabilidade do adjudicatário como único responsável pelo fornecimento objeto do contrato;
- q) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- r) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, sejam circunstâncias que constituam ou não força maior, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção,

- um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - t) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - u) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - v) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - w) Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, relacionadas com direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, que sejam necessárias ao integral cumprimento das obrigações abrangidas pelo presente Caderno de Encargos, bem como por qualquer reclamação formulada à Entidade Adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos, adotando a Entidade Adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - x) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - y) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato deverão ser novos e em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam, e instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização;
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância verificada nos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues e o efetivamente contratado.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.ª – Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento, com a periodicidade e frequência que se considere necessárias.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos fornecimentos serão efetuados sempre a entidade adjudicante o julgue conveniente, diretamente pelo gestor do contrato, ou por representante por si designado.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa dos bens e do modo de fornecimento, com vista a verificar se está em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e com os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. O fornecedor obriga-se a que o gestor do contrato superintenda e acompanhe regularmente a execução do fornecimento, em gabinete ou em campo, e se mantenha permanentemente informado sobre o estado da sua execução e sobre os aspetos técnicos com ela relacionados, esteja presente durante as ações de fiscalização e preste todos os esclarecimentos requeridos sobre a execução técnica do contrato;

5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário, através de um responsável de serviços, fica obrigado a participar nas reuniões que sejam convocadas pela Entidade Adjudicante para discussão do fornecimento objeto do contrato, a realizar nas instalações da Entidade Adjudicante, ou outras designadas por esta, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
6. As reuniões previstas no número anterior serão precedidas de convocação escrita por parte da Entidade Adjudicante, onde deve constar a agenda prévia para cada reunião.
7. Sem prejuízo do referido no número anterior, para o acompanhamento da execução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma do fornecimento dos bens.
8. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.
9. O fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante, ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, desde que devidamente credenciada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
10. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato, ou de alguém designado por este, quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
11. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos fornecimentos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
12. As ações da presente cláusula não invalidam que a Entidade Adjudicante possa solicitar ao adjudicatário o livro de reclamações associado ao fornecimento que este executa no âmbito deste contrato, preenchendo-o com as falhas detetadas no âmbito da sua avaliação.

Cláusula 8.^a – Discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato e do modo de fornecimento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que detete a discrepância/inoperacionalidade.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo não superior a 3 dias úteis após o envio da comunicação por parte da Entidade

Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade do fornecimento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Imediatamente após a conclusão das alterações necessárias, o fornecedor deverá comunicar, por escrito, este facto à Entidade Adjudicante, de modo que esta última efetue uma nova inspeção de aceitação.
4. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos bens rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. São excluídos de garantia todas as discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
6. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.^a – Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.

7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Conflitos de interesses e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a – Obrigações gerais da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - b) Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c) Fiscalizar a execução dos fornecimentos, nomeadamente:
 - i. Verificar se os bens estão a ser fornecidos em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
 - ii. Avaliar as reclamações e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do adjudicatário para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 - iii. Rejeitar os bens que não estejam nas devidas condições.
 - d) Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento, desde que não tenham carácter confidencial ou sigiloso;
 - e) Esclarecer o adjudicatário sobre quaisquer dúvidas operacionais relacionadas com a execução do contrato, através da mesma via pela qual foram formuladas, o mais prontamente possível, no prazo máximo de três dias úteis após a receção do pedido de esclarecimento.

- f) Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.^a – Preço contratual/Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base global fixado para o presente procedimento é de 214.000,00 € (duzentos e catorze mil euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar na instalação e fornecimento, como despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de alojamento, mão-de-obra, alimentação, deslocações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, encargos com os seus subcontratados, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 14.^a – Faturação e condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da situação.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações a que está adscrito, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode deduzir no preço a pagar ao adjudicatário o valor de eventuais sanções, de acordo com o seguinte, independentemente do direito de rescisão do contrato conforme adiante definido:
 - a. 1% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos sobre o valor contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento a Entidade Adjudicante terá em conta o grau de culpa do fornecedor, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecedor.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) Eventos decorrentes da pandemia Covid-19, na medida em que aquando da tramitação do procedimento este facto é de conhecimento notório de todas as partes.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento, por parte do adjudicatário e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da

- entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do fornecimento;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato e sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - g) Atraso na entrega dos bens por um período superior a 3 meses, ou se o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo;
 - h) Se for aplicada a sanção prevista na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos, por mais de 5 vezes, na mesma valência;
 - i) Se for aplicada a sanção prevista na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos, por mais de 15 vezes, em todas as valências;
 - j) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de pedidos ou instruções transmitidas no exercício do poder de controlo da qualidade previstos nas Cláusulas 7.ª e 8ª do presente Caderno de Encargos sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - k) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de controlo da qualidade previstos nas Cláusulas 7.ª e 8ª do presente Caderno de Encargos;
 - l) Condenação do adjudicatário, por sentença transitada em julgado, por crime que afete a idoneidade profissional e em que não tenha ocorrido a reabilitação judicial;
 - m) Prestação de falsas declarações pelo adjudicatário;
 - n) Falta de comunicação à entidade adjudicante da alteração dos poderes de representação dos seus mandatários nos contratos, da denominação e sede social ou da alteração da sua situação jurídico/comercial;
 - o) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, nem faz cessar as obrigações acessórias respeitantes a essas mesmas prestações, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.
-

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização à Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.
5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea c), o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a) Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
 - b) Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelo meio referido no número anterior, bem como através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e na respetiva contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 23.^a – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24.^a – Enquadramento

1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de bens e a instalação da “Infraestruturação da Grande Travessia do Douro Internacional e Vinhateiro”, uma das ações do projeto no âmbito da “Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior” - Programa Valorizar, do Turismo de Portugal.
2. A criação da Grande Travessia do Douro Internacional e Vinhateiro insere-se numa estratégia e numa dinâmica territorial comum de promoção do Turismo de Natureza no Douro Superior, encabeçada pela Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, cuja operacionalização é consonante entre os municípios de Carrazeda de Ansiães, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Miranda do Douro, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Nova de Foz Côa.
3. A infraestrutura a desenvolver tem como objetivo aumentar e diversificar a oferta turística no âmbito do Turismo de Natureza, bem como valorizar outros equipamentos e produtos turísticos já existentes no território. Território este, que tem no seu património natural um ativo diferenciador e de valor considerável, entre as vertiginosas arribas do Douro Internacional até aos socacos do Douro Vinhateiro, que o traçado da Grande Travessia permitirá dar a conhecer num contacto próximo e privilegiado com os principais motivos de interesse paisagísticos, naturais, culturais e tradicionais.
4. Anexo ao presente caderno de encargos, fazendo dele parte integrante, encontram-se os mapas indicativos do percurso a intervir, nos quais podem ser verificados os traçados.

Cláusula 25.^a – Infraestruturação da Grande Travessia do Douro Internacional e Vinhateiro

1. O objeto de intervenção pressupõe a criação de um equipamento que tem por base um traçado de que atravessa os sete concelhos, com uma extensão aproximada de 275 Km, sinalizado no terreno de acordo com normas reconhecidas nacional e internacionalmente, com recurso a marcas específicas.
2. Ao longo do traçado, será necessário instalar suportes informativos e direcionais complementares (painéis e placas de sinalização), bem como as estações de serviço para lavagem e manutenção de bicicletas em regime de self-service.
3. O objeto de intervenção, compreende ainda a produção de diversos recursos informativos e de apoio (cartografia, infografias, ficheiros georreferenciados, folhetos) em diferentes suportes (papel e digital).
4. O contrato é para executar no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Cláusula 26.^a – Especificações técnicas dos Bens a Fornecer

1. O fornecedor tem que cumprir com as características técnicas dos bens a fornecer e instalar, considerando as seguintes especificações:

→ Baliza

Baliza em perfil de plástico 100% reciclado, castanho, com secção de 35x135 mm, com negativo (para placa de BTT) e gravação de logo simples em CNC.

Dimensões: 1300x135x35 mm.



→ Placa

Placa para percurso ciclável, produzida em alumínio compósito branco de 3 mm, com 120*120 mm, com informação colada em vinil refletor nível I.

Dimensões: 120x120 mm.



→ Autocolantes com numeração de percurso

Vinil de corte, que deve permitir 4 cores, com numeração recortada, pronto a colar diretamente sobre placas.

Dimensões: 25x25 mm.



→ Autocolante com selo de homologação

Selo de homologação impresso com laminação, pronto a colar diretamente sobre placas de BTT.

Dimensões: 35x35 mm.



→ **Placa de Cedência de Prioridade**

Placas em compacto fenólico de 10mm, com 300x500 mm, com informação suporte das placas em compacto fenólico melamínico de 13 mm de espessura, com 350*1500 mm com gravação da informação em CNC/laser numa face, pintura do registo com tinta de poliuretano bicomponente incluindo sistema de fixação para placa.

A placa é fixa diretamente no poste mediante dois parafusos autoroscantes 6x70mm com tratamento zinco níquel preto. Poste para placa informativa em plástico reciclado castanho e secção 90x90mm.

Dimensões: 2250x90x90mm.

→ **Painel informativo grande**

Painel informativo grande, composto por uma estrutura em plástico 100% reciclado, castanho, e compacto fenólico não melamínico para exterior de 13 mm de espessura. Painel interior em compacto fenólico com impressão digital estratificada, Stratimage (ou equivalente), com 8 mm de espessura, informação numa face.

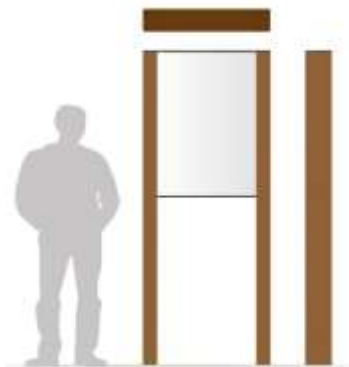
Dimensões: área visível 1180x880 mm; secção da estrutura 160x80 mm; altura total 2500 mm; altura livre 2000 mm.



→ **Painel informativo pequeno**

Painel informativo pequeno, composto por uma estrutura em plástico 100% reciclado, castanho, e compacto fenólico não melamínico para exterior de 13 mm de espessura. Painel interior em compacto fenólico com impressão digital estratificada, Stratimage (ou equivalente), com 8 mm de espessura, informação numa face.

Dimensões: área visível 960x570 mm; secção da estrutura 160x80 mm; altura total 2500 mm, altura livre 2000 mm.



→ **Painel de Homologação**

Painel de homologação de percurso ou centro Cyclin' Portugal, 1200x1200mm, em compacto fenólico para exterior de 6mm de espessura, com gravação da informação em CNC/laser numa face e pintura com tinta de poliuretano bicomponente e impressão numa face em vinil polimérico laminado.

Dimensão de 1200x1200x6mm.

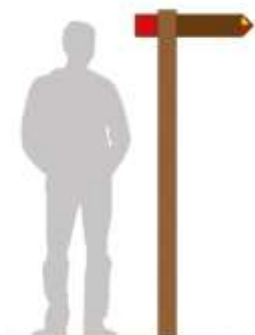


→ **Placa direcional simples com poste e sistema de fixação**

Placa direcional construída em compacto fenólico de 10 mm de espessura, com gravação da informação em CNC/laser numa face ou duas faces, pintura do registo com tinta de poliuretano bicomponente com a dimensão de 650x125x10 mm incluindo sistema de fixação embutido para placa direcional, composto pela abertura de um rasgo de 125x10mm no poste de suporte onde é inserida a placa.

A placa tem que ser fixa ao poste mediante dois parafusos autoroscantes 6x70mm com tratamento zinco níquel preto.

Poste para placa direcional em plástico reciclado castanho de 100mm de diâmetro com 2300 mm de altura total.



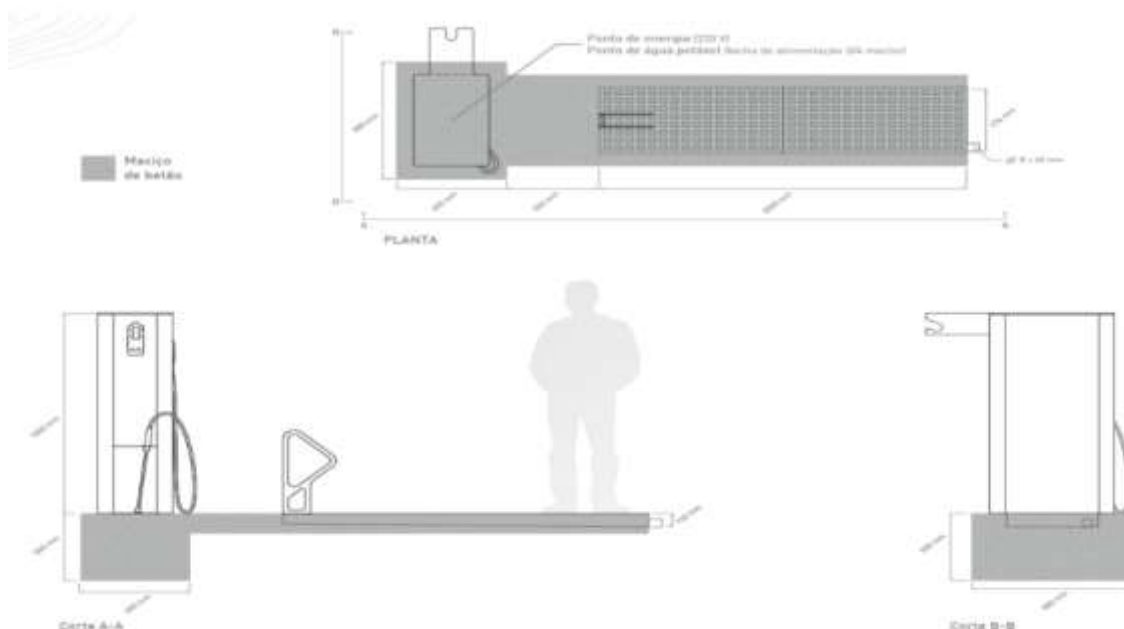
→ **Bike Station High Tech**

Estação de Serviços para Bicicletas.

O equipamento deve incluir:

- ponto de lavagem de bicicletas, com água sobre pressão, com adição de detergente específico e biodegradável;
- calha de recolha de águas;
- lavagem temporizadas acionada por moedas e/ou fichas;
- sistema automático de enchimento de pneus com controlo de pressão;
- ponto de reparação com suporte para bicicleta e ferramentas.
- Equipamento construído de acordo com a Norma IP65.

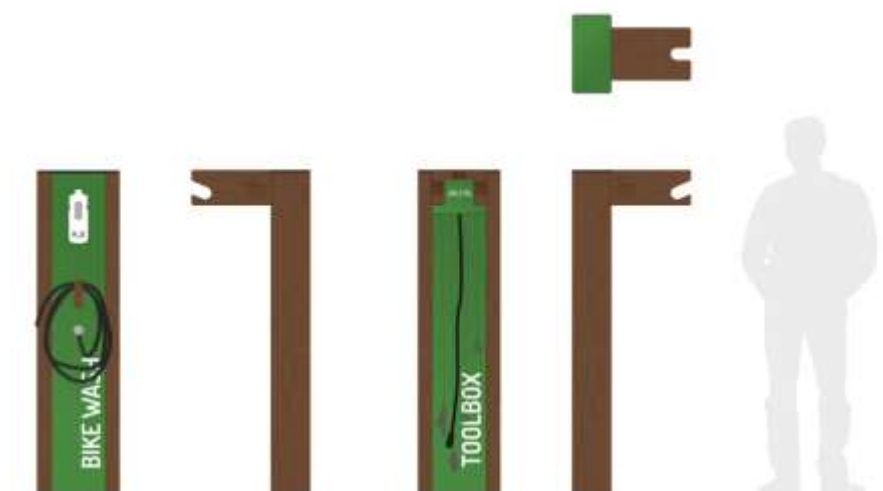


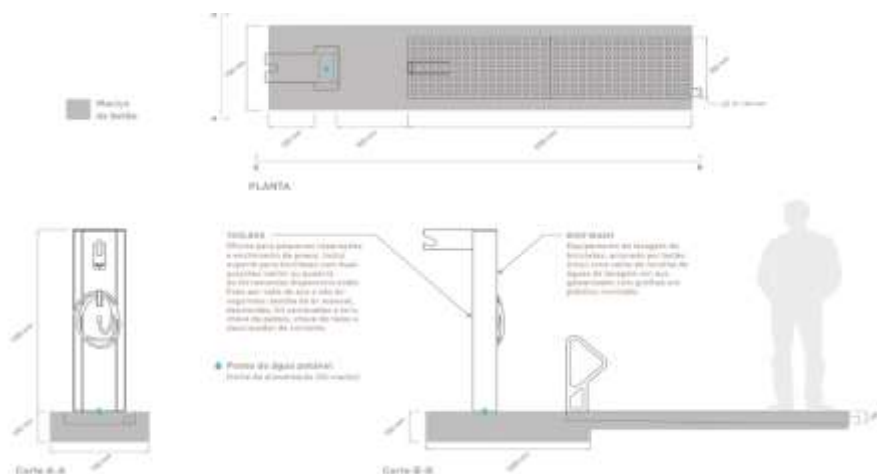


→ **Bike Station Low Tech**

Estação de serviços para bicicletas - Bike Station Low Tech, com calha de recolha de água. O equipamento inclui:

- ponto de lavagem de bicicletas manual;
- sistema manual de enchimento de pneus;
- ponto de reparação com suporte de bicicleta e ferramentas;
- ponto de água para consumo;
- personalização de todos o sistema de acordo com as especificações da AMDS.
- Equipamento construído de acordo com a Norma IP65.





→ **Posto de Carregamento de Bicicletas**

Posto de carregamento de bicicletas elétricas com 4 tomadas para ligação de carregadores, construído com perfil em plástico 100% reciclado, castanho, oco com secção 120x160mm. Equipamento construído de acordo com a Norma IP65.

Dimensões: 120x160x800mm.



2. Características das matérias-primas dos bens a fornecer

→ **Compacto fenólico**

O Compacto Fenólico, ou laminado de alta pressão (HPL), deverá ser constituído por resinas termoendurecíveis, reforçadas com fibras de celulose e fabricadas sob altas temperaturas e pressões, conferindo às placas direcionais as seguintes características:

- Elevada durabilidade e resistência aos elementos;
- Baixo coeficiente de dilatação;
- Fácil limpeza (graffiti, etc.);
- Ausência de manutenção;

- Resistência ao vandalismo;
- Fácil instalação;
- Fácil leitura;
- Boa integração na paisagem;
- Vasta gama de cores;
- Resistência ao impacto climático EN 438-2:19 - Categoria > 4;
- Resistência ao clima artificial EN 438-2:29 - Categoria > 4-5;
- Resistência ao salt spray (SO2) DIN 50018 - Categoria > 4;
- Cerca de 70% da sua constituição deve ser em madeira de pinho proveniente de florestas certificadas.

Não pode conter materiais perigosos e deve ser um produto amigo do ambiente, sendo a madeira de pinho, proveniente de florestas certificadas, cerca de 70% da sua constituição.

→ **Plástico 100% reciclado**

O plástico reciclado é um material com características técnicas que se entendem ser mais adequadas à madeira, ao aço e ao cimento, sendo mais robusto, mais leve e durável, além de oferecer uma excelente relação preço-desempenho.

É um material de aspeto semelhante à madeira e um produto ecológico, pois provém do reaproveitamento dos resíduos de plástico.

As principais características a garantir, com a adoção deste material são as seguintes:

- ✓ Elevada resistência à corrosão e ao vandalismo;
- ✓ Resistente ao choque, à rutura e à abrasão;
- ✓ Resistência à flexão (DIN EN ISO 178 e 899-2) de 15,2 Mpa a 23 graus e 367 Mpa a 100 horas;
- ✓ Resistência à tração (DIN EN ISO 527-2 e 899-1) de rotura 9,36 Mpa e 279 Mpa a 100 horas;
- ✓ Resistência à compressão (DIN EN ISO 604) 13,4 Mpa a 10% tramo;
- ✓ Inatacável por parasitas e fungos;
- ✓ Ausência de manutenção;
- ✓ Elevada durabilidade;
- ✓ Aspeto agradável.

→ **Painéis informativos (stratimage)**

Para a construção dos painéis informativos, o fornecedor deverá apresentar uma solução que utilize compacto fenólico com impressão digital estratificada. O material deve ser um compacto fenólico, de alta pressão (HPL), que permitirá a inclusão de uma impressão digital personalizada na sua estrutura.

Características Técnicas (conforme as normas EN 438-1 e EN 438-2):

- ✓ Resistente ao gelo;
- ✓ Resistente à radiação UV;
- ✓ Resistente à imersão total em água;
- ✓ Resistente ao fogo;
- ✓ Anti graffiti;
- ✓ Resistente aos ácidos.
- ✓ Revestimento de fachadas;
- ✓ Decoração;
- ✓ Sinalética;
- ✓ Painéis informativos e mesas de interpretação;
- ✓ Mesas de esplanada;
- ✓ Decoração de mobiliário (folha de 0,8mm disponível); •
- ✓ Mobiliário urbano.

→ **Alumínio Compósito:**

Verifica-se ainda a necessidade de produzir placas de 3 mm de espessura, de alumínio composto revestido nas faces com núcleo em polietileno. A união entre as camadas deve ser obtida através de ação química e mecânica em simultâneo, o que lhe conferirá as características ótimas de resistência, durabilidade e leveza de acabamento.

Sobre estas placas será aplicada informação (autocolantes com numeração e selos de homologação) em vinil polimérico impresso devidamente laminado ou em vinil de corte que poderá ter as características recoletoras conforme a necessidade.

→ **Vinil de corte:**

Vinil de qualidade superior especialmente desenvolvido para utilização em comunicação visual e publicidade (interior e exterior). De espessura entre 60µm e 70µm, o seu desempenho e performance está muito próximo do vinil cast. Dependendo do tipo de substrato/suporte onde é aplicado, mesmo em utilizações exteriores, constitui um produto alternativo e eficaz à utilização de vinil cast. Esta película pode em muitos casos ser uma película refletiva com acabamento brilhante.

Cláusula 27.^a – Bens a fornecer

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de bens durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário deverá apresentar outros com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante,

nomeadamente causa que originou a necessidade de substituição, amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens que pretende fornecer.

3. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

Cláusula 28.^a – Homologação dos Percursos

1. No âmbito da execução do presente contrato, o fornecedor fica igualmente responsável pelo processo de homologação do percurso a desenvolver, nos termos das condições gerais e específicas para Homologação dos Percursos Cicláveis e Centros “Cyclin’ Portugal”.
2. Todas as despesas relativas ao processo de homologação são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Deverá ser considerado o Regulamento de Homologação – Percursos Cicláveis e Centros “Cyclin’ Portugal”, que se junta em anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a – Anexos

Em anexo remete-se:

- ✓ Mapa de Quantidades;
- ✓ Percursos / Traçados.

O Presidente do Conselho Diretivo
Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves